



1
Mato-

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N° 2711 DE 24 DE outubro DE 2005.
Projeto de Lei nº 28, de autoria do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor-SMDC, Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, Institui o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC e dá outra providencias.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078/90 e do Decreto nº 2.181/97.

"Art. 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC":

- I – A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;
- II – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;
- III – Fundo Municipal de Direito do Consumidor.

Parágrafo Único – Integra-se o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos federais, estaduais e municipais, como também as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município.

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

Art. 3º - Fica instituída a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, destinada a assessorar o Prefeito Municipal na formulação e condução da política municipal de orientação, proteção e defesa do consumidor, bem como, planejar, elaborar, propor, coordenar e executar no âmbito do município, a proteção e defesa do consumidor."



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

como as competências e atribuições de seus dirigentes.

Art. 27 – A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON observará no que pertine a defesa do consumidor, as diretrizes das políticas desenvolvidas pelo Procon Estadual, que é o Coordenador do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.609 de 7.06.1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 24 dias do mês de Outubro de 2.005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
 Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada
 no Livro próprio e apre-
 endida no Mural da Câmara
 Municipal, dia 24.10.05



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON ficará vinculada à Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 5º - Constituem objetivos permanentes da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON:

I – Assessorar o Prefeito Municipal na formulação na implantação e implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – Planejar, elaborar, propor e executar as políticas do Sistema Municipal de defesa do consumidor;

III – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - Orientar permanentemente os consumidores sobre os seus direitos, garantias e deveres;

V – Apurar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência jurídica e/ou ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI – Incentivar e apoiar, inclusive com recurso financeiros públicos, a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor, como também apoiar as já existentes;

VII – Desenvolver palestras e campanhas educativas, mutirão do consumidor, feiras, debates e outras atividades correlatas, com o intuito de orientar os cidadãos sobre os seus direitos e deveres como consumidores;

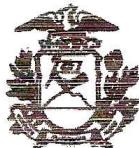
VIII – Atuar no sistema municipal do ensino, com o objetivo de sensibilizar e, posteriormente, conscientizar os consumidores sobre os direitos do consumidor;

IX – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado;

X – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas, atendidas, não atendidas e demais informações complementares, contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44, de Lei 8.078/90 e art. 57 e 62, do Decreto 2.181/97);

XI – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores. Em caso de descumprimento das notificações por parte dos fornecedores serão aplicadas as sanções administrativas

2



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90, Decreto 2.181/97 e demais leis pertinentes;

XII – Autuar e aplicar as sanções administrativas no Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97).

XIII – Funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal n.º 8.078/90 e pelo Decreto 2.181/97, de 20 de março de 1997 e pelas legislações complementares.

XIV – Solicitar o concurso de órgãos públicos e entidades públicas e privadas, de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 6º - A instrução e julgamento dos processos caberá ao Procon, sendo que as decisões de primeira instância caberá ao Coordenador Executivo.

Art. 7º - Das decisões de primeira instância caberá recurso à Secretaria Municipal da Mulher, como última instância na esfera Administrativa.

DA ESTRUTURA DO PROCON

Art. 8º - A estrutura organizacional do PROCON Municipal será distribuída da seguinte forma.

I – Coordenadoria Executiva.

II – Gerência de Atendimento, Comunicação Social e Orientação ao Consumidor.

III – Gerência de Fiscalização.

IV – Gerência de Educação para o Consumo Adequado.

V - Gerência Jurídica e do Contencioso, de Estudos, Projetos, Informação e de Apoio Administrativo e Financeiro.

Art. 9º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor será dirigida pelo Coordenador Executivo do PROCON e, o mesmo, será nomeado pelo Prefeito Municipal, bem como os demais gerentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 10 – As demais atribuições serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 11 – O Coordenador Executivo do PROCON Municipal contará com o apoio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, que será integrado por representantes de Associações e Entidades de Defesa do Consumidor, representante do Executivo Municipal, representante da OAB, da Câmara Municipal, Associações de Moradores e outros.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do órgão.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR CONDECON

Art. 13 – Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CONDECON com as seguintes atribuições:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e planos de defesa do consumidor;

III – Gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, destinando os recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor, conforme legislação pertinente.

IV – Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no Parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 8.078/90;

V - Fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, materiais informativos sobre a proteção e defesa do consumidor;

VI – Promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;

VII – Elaborar seu regime interno, após apreciação dos órgãos competentes e publicar em Diário Oficial do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DA COMPOSIÇÃO MANDATO DOS MEMBROS DO CONDECON E NORMAS AFINS

Art. 14 – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I – O Coordenador Executivo do PROCON Municipal;
- II – 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher;
- IV – 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- V – 04 (quatro) representantes de Associações e Entidades locais, constituídas há, pelo menos, 01 (um) ano, de acordo com a Lei Civil, nº 7.347/85, art. 5º, devendo ser 02 (duas) representações de fornecedores e produtores e 02 (duas) representações de consumidores.
- VI - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que a eles representam, sendo investidos na função de conselheiros, mediante nomeação por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 3º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito à voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 4º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um ano).

§ 5º - Os órgãos e entidades relacionados poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§ 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Consumidor – CONDECON não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

§ 7º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e seus suplentes elegerão o seu Presidente e demais cargos. O mandato será de (02) dois anos, sendo permitida uma recondução dos eleitos.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será presidido pelo Coordenador Executivo do PROCON MUNICIPAL.

Art. 16 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 17 – Ao conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, no exercício da gestão do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, compete contribuir com a administração dos recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos mesmos, de acordo com a legislação pertinente, cabendo-lhe ainda:

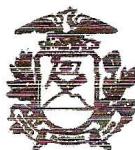
I – Zelar pela aplicação correta dos recursos arrecadados por meio das multas, previstos nas Leis nº 7.347/85 e 8.087/90 e Decreto nº 7.813/02 para a consecução dos objetivos;

II – Aprovar e intermediar a realização de convênio e contratos a serem firmados pelo município de Barra do Garças, com órgãos e entidades, visando a atuação conjunta nos assuntos de interesse do Procon, para desenvolvimento de novos projetos, integração do órgão a sistemas de controle e informação de interesse do consumidor.

III – Examinar e aprovar projeto na área de direito do consumidor;

IV – Aprovar e liberar recursos para proporcionar a participação dos servidores do Procon Municipal em reuniões, encontros, palestras educativas, congressos e demais eventos, conforme regimento.

V – Aprovar e publicar a prestação de contas mensal e anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor e encaminhar aos órgãos competentes municipais os demonstrativos financeiros e contábeis (prestação de contas).



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VI – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;

VII – Estabelecer diretrizes a serem observadas para implantação das políticas públicas de defesa do consumidor no município.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art.18 – Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, conforme o disposto no Artigo 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que se destina ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Pública de Defesa do Consumidor no âmbito do Município, compreendendo especificamente:

I - Financiar total ou parcialmente os programas e projetos de proteção e defesa do consumidor desenvolvido pela Secretaria da Mulher ou por órgãos e entidades a ela conveniada;

II – Estruturar e instrumentalizar a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, visando à melhoria dos serviços aos seus usuários;

III – Realizar eventos e atividades relativas à educação, pesquisa e divulgação de informações objetivando a orientação ao consumidor;

IV – Desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V – Desenvolver estudos relativos às relações de consumo e defesa do consumidor;

VI – Adquirir material permanente e de consumo e outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;

VII – Fomentar ações que visem à defesa do consumidor;

VIII – Atender as despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações previstas no Artigo 1º desta lei;

IX – Promover através da implementação de Programas Especiais, o estímulo à criação de Entidades Civis e de Defesa do Consumidor.

X – Na promoção de eventos educativos (palestras, mutirão do consumidor, cursos, participações em eventos externos), na criação e confecção de



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

materiais informativos/educativos, com o objetivo de orientar o consumidor/fornecedor sobre os seus direitos e deveres;

XI – No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC será gerido pelo Coordenador do Procon Municipal e pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Art. 19 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor FMDC, o produto da arrecadação de:

I – As indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais coletivas relativas ao direito do consumidor;

II – Dos valores arrecadados por meio da multas aplicadas nas empresas pelo Procon, conforme a Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97;

III – Das multas aplicadas pelo Procon Municipal às empresas que desrespeitam o consumidor, conforme a Lei nº 8.078/90;

IV – Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

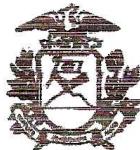
V – As doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI – Os oriundos da cobrança da emissão de Certidões Negativas e Positivas, cujo valor será fixado em Decreto do Poder Executivo;

VII – Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 20 – As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - Fica autorizada a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, em operações ativas, de modo que não ocorra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O saldo credor do FMDC, apurado em balanço no término da cada exercício, financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CONDECON é obrigado a publicar mensalmente, os demonstrativos das receitas arrecadadas e despesas realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC.

Art. 21 – Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, poderá ser destinados as seguintes instituições;

I – Instituições públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC);

II – Organizações não Governamentais (ONGS), que preencham os requisitos nos Incisos I e II do Artigo 5º da Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1.985.

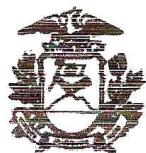
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo, fornecerá os recursos humanos, materiais e espaço físico, bem como se responsabilizará pela manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – Procon e do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Art. 23 – No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), poderão firmar convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC – Ministério da Justiça;

II – Superintendência Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON Estadual;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- III – Promotoria de Justiça do Consumidor;
- IV – Juizado Especiais Cíveis;
- V - Delegacia de Polícia;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);
- VII – Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial – IMEQ;
- VIII – Associações Cívicas da Comunidade;
- IX – Receitas Federal e Estadual;
- X – Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional;
- XI – Demais Instituições do Estado e do Município;
- XII – Assembléia Legislativa;
- XIII – Câmara Municipal.
- XIV – Secretaria Municipal de Educação
- XV – OAB
- XVI – CDL
- XVII – Associações de Moradores
- XVIII – Faculdades de Direito e Administração de Empresas
- XIX – Outros

Art. 24 – Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC) as universidades públicas e privadas, ou ainda escolas públicas e/ou privadas e instituições que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único – Consideram-se também colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC) entidades, autoridades, cientistas e técnicos convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 25 – As despesas de responsabilidade do município decorrentes desta Lei, serão custeadas através das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

Art. 26 – Cabe ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem